



FEVEREIRO/2019

www.impa.pt

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Na antecâmara das eleições europeias, agendadas em Portugal para 26 de maio, estudo recente mostra que 78% dos portugueses sentem-se cidadãos da União Europeia (UE), enquanto que a média dos países que, na atualidade, integram a UE é de 71%.

Estes indicadores, *per se*, são um sinal claro da relevância, significado e fiabilidade das politicas europeias, com impacto nos vetores económico, financeiro, social, educacional e cultural.

Acreditamos firmemente que as dificuldades presentes que a UE atravessa não são uma fatalidade, antes até, uma oportunidade para construir um outro e melhor futuro através duma cooperação reforçada entre todos os seus membros no sentido do bem-estar comum.

A vida política, como a vida em geral, é feita de mudança, por vezes de sobressaltos e, muitas vezes, de retrocesso. É a vida.

Neste contexto as próximas eleições para o Parlamento Europeu são cruciais, como todas as passadas e futuras, mas que, com as novas tecnologias de comunicação, podem ser falseadas, atingindo duramente os fins e propósitos do sistema democrático.

Aqueles que se afirmam eurocéticos e, mesmo antieuropeístas, com salvaguarda do direito cívico de expressão e manifestação que lhes assiste, não podem nem devem minar a UE por dentro, isto é, no cerne do coração da Europa – o Parlamento Europeu.

Tal significa que cada um de nós em seu juízo sereno e lúcido não deverá votar naqueles que de luva branca pretendem destruir por dentro os alicerces de um espaço de paz, liberdade e solidariedade que, não sendo perfeito, encerra em si ditames para alcançar-se tais desideratos.

Estamos seguros de que conseguimos caminhar juntos, com a diversidade que nos carateriza, mas com a vontade firme de prosseguirmos na senda do sonho europeu.

Coisas simples: uma ideia, ainda que difusa, do bem social, senso comum, respeito pelo próximo, radicado na consideração de nós mesmos e na dignidade de cada cidadão.

Façamos da Europa o farol do mundo.

Com estima,

A Direção

2. TAXAS DE DERRAMA

Foi publicado no Portal das Finanças o Ofício-Circulado n.º 20205/2019, de 12 de fevereiro de 2019, que aprova as taxas de derrama incidentes sobre o lucro tributável do período fiscal de 2018.

3. REGULAMENTAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO PROCESSAMENTO DE FATURAS

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que procede à regulamentação das obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes bem como das obrigações de conservação de livros, registos e respetivos documentos de suporte que recaem sobre os sujeitos passivos de IVA.

O diploma entrou em vigor no dia 16 de fevereiro de 2019, apesar de existir um conjunto de normas que produzem efeitos apenas a partir de 1 de janeiro de 2020.

Do conjunto de regulamentações efetuadas por este diploma destacam-se as seguintes:

Emissão de faturas

- Verifica-se uma redução para € 75.000 em 2019 e € 50.000 em 2020 do limiar de volume de negócios a partir do qual os sujeitos passivos com sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional se encontram obrigados à utilização de programa informático certificado pela Autoridade Tributária para a emissão de faturas.
- Mediante o cumprimento de determinados requisitos, nomeadamente a comunicação em tempo real dos elementos da fatura ("webservice"), os sujeitos passivos passam a estar dispensados da impressão das faturas em papel ou da sua transmissão por via eletrónica para o adquirente ou destinatário sempre que este não seja sujeito passivo (exceto se este o solicitar).

Arquivo de documentos

São previstas novas regras para arquivo de documentos fiscalmente relevantes, permitindo-se a digitalização e arquivo eletrónico de faturas emitidas e recebidas em papel, bem como a destruição de originais mediante o cumprimento de determinados requisitos.

Comunicação do ficheiro SAF-T de faturação

Verifica-se uma redução no prazo para o exercício da obrigação de submissão do ficheiro SAF-T da faturação, passando este, no ano de 2019 e 2020 em diante para o 15.º e 10.º dia seguinte ao mês da emissão da fatura, respetivamente.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.